PSICOLOGIA EM INTERFACE COM O DIREITO: A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL¹

Franciele Moser Bach², Jane Teresinha Zagula³, Iris Fátima Alves Campos⁴.

- ¹ Trabalho realizado para o componente curricular Psicologia em Interface com o Direito, ministrado pela Professora Mestre Iris Fátima Alves Campos, no ano de 2012.
- ² Acadêmica do Curso de Graduação em Psicologia da UNIJUÍ.
- ³ Acadêmica do Curso de Graduação em Psicologia da UNIJUÍ
- ⁴ Professora orientadora, Mestre em Educação, Curso de Psicologia

Resumo: O objetivo deste trabalho é analisar a proposta de redução da idade para maioridade penal, considerando que no Brasil atualmente ela é atingida aos dezoito anos. Com o intuito de contribuir para este debate, apresentam-se os argumentos estabelecidos pelo Conselho Federal de Psicologia contra a redução da maioridade penal, aprofundando-os pela via dos teóricos filiados à psicanálise, pois possibilitam uma maior compreensão da constituição psíquica do sujeito e do relacionamento humano dentro das realidades sociais. São abordadas as peculiaridades do comportamento na adolescência e as transformações psíquicas e sociais pelas quais passa o sujeito que se encontra neste período de vida, as quais demonstram a importância de que o adolescente receba um tratamento diferente daquele que é destinado ao adulto nos casos de infração à lei.

Palavras-Chave: Psicanálise; inimputabilidade; adolescência; sujeito psíquico.

Introdução

A maioridade penal refere-se à idade a partir da qual o indivíduo pode ser penalmente imputado por seus atos, de acordo com a legislação de determinado país ou jurisdição. No Brasil, o artigo 27 do Código Penal e o artigo 228 da Constituição Federal definem a pessoa com menos de dezoito anos de idade como inimputável, ficando sujeitas às normas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Este estabelece medidas sócio-educativas, que podem ser desde advertência até internação, quando o menor de dezoito anos comete um ato infracional. As medidas sócio-educativas diferenciam-se de penas de caráter punitivos ou corretivos, pois visam possibilitar a educação e ressocialização do jovem, a fim de prevenir a prática de novas condutas infracionais. Desta forma o ECA distingue a ação pela idade de quem a pratica, o ato transgressor praticado por um adolescente nomina-se de ato infracional, sendo o mesmo considerado crime quando praticado por um adulto.

Diante desta distinção surge a proposta de redução da maioridade penal, o que se tornou uma questão polêmica. Os argumentos dos defensores da redução referem que a medida reduziria a criminalidade nesta faixa-etária, que o ECA é muito tolerante e não intimida os que transgridem a lei, favorecendo a sensação de impunidade, bem como à concepção de que o progresso do mundo e o amadurecimento



mais precoce das crianças está de alguma forma relacionado à violência, justificando-se assim a redução da maioridade penal (CUNHA, ROPELATO, ALVES, 2006).

Entre os que defendem a manutenção da idade penal aos dezoito anos, ou seja, os contrários à redução, estão vários segmentos sociais, entre os quais entidades que compõe o Fórum de Entidades Nacionais da Psicologia Brasileira, destacando-se entre elas o Conselho Federal de Psicologia. Estas lançaram uma campanha com dez razões contra a redução da maioridade penal, sendo que ressaltamos:

A adolescência é uma das fases do desenvolvimento dos indivíduos e, por ser um período de grandes transformações, deve ser pensada pela perspectiva educativa. O desafio da sociedade é educar seus jovens, permitindo um desenvolvimento adequado tanto do ponto de vista emocional e social quanto físico. (Fórum de Entidades Nacionais da Psicologia Brasileira)

O critério de fixação da maioridade penal é social, cultural e político, sendo expressão da forma como uma sociedade lida com os conflitos e questões que caracterizam a juventude; implica a eleição de uma lógica que pode ser repressiva ou educativa. Os psicólogos sabem que a repressão não é uma forma adequada de conduta para a constituição de sujeitos sadios. Reduzir a idade penal reduz a igualdade social e não a violência - ameaça, não previne, e punição não corrige. (Fórum de Entidades Nacionais da Psicologia Brasileira)

Diante do debate levantado, busca-se aqui, por meio da teoria psicanalítica, argumentos para esta discussão, possibilitando a interdisciplinaridade.

Metodologia

A metodologia utilizada consiste em pesquisa bibliográfica, realizada através de obras impressas e artigos publicados em meio eletrônico.

Resultados e discussão

Aprofundando os argumentos e razões apresentadas pelo CFP, acrescentamos mais algumas reflexões acerca da adolescência, trazidas por teóricos de orientação psicanalítica, e que possibilitam a ampliação do debate em relação à redução da maioridade penal.

Conforme a teoria psicanalítica lacaniana, na infância durante o processo de constituição psíquica, o sujeito passa pelo Estádio do Espelho, que está relacionado à formação do eu pela imagem especular. Na adolescência, segundo Backes (2004), haveria a reconstituição da fase do espelho, pois na medida em que o adolescente precisa lidar com a assunção de um corpo adulto e abandono do corpo infantil, isto implicará na reconstrução da própria imagem. Além disso, se até então a referência (de valores, normas, condutas) que possuía provinha prioritariamente da esfera familiar, a partir desta fase o sujeito se norteará também por outras referências, vindas da esfera social; assim, vemos, por exemplo, como é importante para os adolescentes ser reconhecido pelo grupo de amigos.

Segundo Calligaris (2011, p.32) "A finalidade da adolescência é clara: o adolescente quer se tornar adulto". Diferentemente de algumas sociedades, nas quais existe um ritual que marca a passagem da infância para a fase adulta, em nossa cultura isso não ocorre, de modo que, por mais que a legislação delimite algumas faixas etárias correspondentes à infância, adolescência, à maioridade e ao idoso, estas delimitações aparecem mais para fins jurídicos, nem sempre refletindo a realidade psicossocial dos



indivíduos. Não havendo um marco específico para esta passagem, o adolescente busca formas para ser reconhecido como adulto e "na procura de reconhecimento, é culturalmente seduzido a se engajar por caminhos tortuosos onde, paradoxalmente, ele se marginaliza logo no momento em que viria a se integrar". (CALLIGARIS, 2011, p.33) Dessa forma, o adolescente muitas vezes acaba assumindo comportamentos rebeldes ou de caráter transgressivo, que vão desde a formação de grupos com estilos particulares, a invenção de padrões estéticos que desafiam a aprovação dos adultos, até a toxicomania ou delinqüência juvenil. No que diz respeito ao adolescente delinqüente, Calligaris (2011) reflete sobre as dificuldades no tocante a este tema, pois muitas vezes a transgressão adolescente surge não para burlar a lei ou com o intuito de escapar das conseqüências de seus atos, mas, ao contrário, a fim de que a repressão corra atrás deles, reconhecendo-os como pares dos adultos.

A partir disso, Calligaris (2011) entende que no caso de em crimes graves o jovem ser julgado e condenado como adulto, isso estaria demonstrando ao adolescente que os adultos só ouvem a linguagem do crime mais detestável e que, se querem ser reconhecidos e ouvidos, esta linguagem funciona. Por outro lado, se a solução não é punir, também não é tolerar, tendo em vista que o jovem age justamente para levantar a repressão: a tolerância só o forçaria a agir com mais violência. No que diz respeito ao adolescente toxicômano, mais uma vez evidencia-se que algumas drogas, como o álcool e tabaco, podem ter um caráter sedutor para o jovem, afinal "a interdição seletiva dessas drogas aos adolescentes é vivida como parte do processo de sua infantilização, uma vez que o cigarro e o álcool são liberados para os adultos" (CALLIGARIS, 2011, p.45). Dessa forma, sua utilização serviria como via de acesso ao status adulto.

A teoria de Winnicott também traz contribuições que ajudam no aprofundamento das questões próprias à adolescência e relacionadas ao ato infracional. Em seu livro Privação e Delingüência, o autor reflete sobre a delinquência e a natureza da tendência anti-social. Esta tendência estaria relacionada a experiências de perda nas primeiras etapas de vida do ser humano. Para Winnicott (apud Bogomoletz, 2008) a criança ou adolescente com tendência anti-social terá sofrido na infância de deprivação, a qual aconteceria entre cerca de um ano e cinco anos de idade, e que consiste na "perda abrupta de figura de apego pela qual o indivíduo sentia confiança e cuja presença proporcionava ao indivíduo um sentimento de segurança" (BOGOMOLETZ, 2008). Esta perda é sentida como uma agressão externa pela criança, que então reage, passando a agir com uma destrutividade compulsiva e a busca de exercer o controle no ambiente. Tendo isso em vista, percebem-se as dificuldades de tratamento da tendência anti-social, pois, se a criança for castigada, terá a confirmação da impossibilidade de confiança e segurança; se não for castigada, também se sentirá desprotegida, tendendo a criar uma desordem ainda maior. Destaca-se também a necessidade de que a intervenção aconteça antes que os atos anti-sociais sejam capazes de oferecer ao indivíduo um ganho secundário, pois então terá entrado no âmbito da delinquência. Diante disso, Winnicott faz a proposta de um modelo novo de educação e intervenção social, na qual "conter é o verbo a ser utilizado... jamais castigar" (BOGOMOLETZ, 2008).

Além das situações de tendência anti-social, a teoria winnicottiana possibilita refletir sobre as características peculiares à adolescência. É típico dos adolescentes testarem e desafiarem todas as regras, regulamentos e disciplinas. Tal comportamento reflete a necessidade de verificar se as



referências oferecidas pelos adultos são realmente confiáveis, reforçando seu sentimento de segurança (BOGOMOLETZ, 2008).

Conclusões

Percebe-se que do campo da Psicologia podem ser buscados elementos que contribuem para a discussão da redução da maioridade penal, sobretudo no que concerne aos aspectos relacionados à adolescência, possibilitando uma maior compreensão da estruturação psíquica do sujeito e do comportamento adolescente dentro das realidades sociais.

A adolescência é um período marcado por transformações, entre as quais se encontram as modificações corporais e o deslocamento de referências da esfera familiar para a esfera social. Além disso, o comportamento adolescente também demonstra características próprias, expressas na tentativa de testar todas as regras, regulamentos e disciplinas, seja para investigar se é possível confiar nas referências oferecidas pelos adultos, seja para ser reconhecido como adulto.

Neste período de vida ocorre a construção dos papéis sociais, que está relacionada a um trabalho interno do sujeito, durante o qual também constrói sua identidade pessoal, necessitando de tempo para que se efetue. Essa construção identitária está fortemente ligada aos aspectos relacionais e sociais vividos pelo sujeito, de forma que o resultado dessa construção dependerá muito das condições na qual se efetua. Portanto, se a inserção de muitos jovens ao mundo adulto se dá pela via da delinqüência, isto pode ser um indicativo de que a sociedade não tem oferecido as condições necessárias para que este ingresso se dê por outras vias.

Desse modo, conclui-se que, do ponto de vista psicológico, há argumentos para fundamentar a posição contrária à redução da maioridade penal, pois considerando as transformações e peculiaridades próprias à adolescência, justifica-se que o sujeito que se encontre neste período de vida receba um tratamento diferente daquele que é destinado ao adulto.

Referências Bibliográficas

BACKES, C. A reconstituição do espelho. In: COSTA, A. (e org.) Adolescência e experiências de borda. POA: UFRGS, 2004.

BOGOMOLETZ, D. Para uma teoria Winnicottiana da delinquência. Disponível em http://www.redepsi.com.br/portal/modules/soapbox/article.php?articleID=467 Acesso em 07 de agosto de 2012.

CALLIGARIS, C. A adolescência. São Paulo: Publifolha, 2011. (Folha Explica). 3ª reimpr. da 2ª ed. de 2009.

CUNEO, M. R. Inimputabilidade não é Impunidade. Derrube esse Mito. Diga não à Redução da Idade Penal. Revista Igualdade, v. 9 n.31, 2001. Disponível em http://www2.mp.pr.gov.br/cpca/telas/ca_igualdade_27_2_3.php Acesso em 27 de abril de 2012.

CUNHA, P.I; ROPELATO, R.; ALVES, M. P. A redução da maioridade penal: questões teóricas e empíricas. Psicologia: ciência e profissão, v. 26 n. 4, Brasília, 2006. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1414-98932006000400011&script=sci_arttext Acesso em 27 de abril de 2012.





Fórum de Entidades Nacionais da Psicologia Brasileira. Conheça as dez razões da das entidades de psicologia para serem contra a redução da maioridade penal. Disponível em < http://www.fenpb.org/chamada.aspx> Acesso em 16 de agosto de 2012.